



|                           |
|---------------------------|
| Transcrito no Livro       |
| Nº. 04 fls 175 e 175V     |
| Em. 31/08/2000            |
| Ass.: <i>[Assinatura]</i> |

**LEI Nº549/98**

Altera dispositivos da Lei nº 297/85 e dá outras providencias

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,**

Faço saber que a Câmara municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O percentual de progressão, para avanço horizontal dos cargos e funções, que dispõe os anexos III à V da Lei nº297/85 que disciplina a Organização do Quadro de Pessoal do Executivo municipal, passará a ter 11 referências e variará em 3% (três por cento) cada referência, até o máximo de 30 % (trinta por cento), tendo por base de cálculo o valor estabelecido na referencia I dos anexos referidos.

**Parágrafo único:** A progressão que trata este artigo se dará, automaticamente, a cada 3 (três) anos de efetivo serviço público municipal, preenchido o lapso de tempo.

**Art. 2º** - O Cargo de Trabalhador Singular fica transformado em **Auxiliar de Serviços Gerais**, mantendo-lhe as mesmas atribuições.

**Parágrafo único** - Os servidores ocupantes do cargo de que trata o "Caput" deste artigo, ficam enquadrados automaticamente na nova denominação, com as mesmas atribuições.

**Art. 3º** - Os Servidores ocupantes dos cargos extintos pela Lei 434/93 de 04 de Outubro de 1993, serão enquadrados em cargos com a mesma similaridade, conforme habilitação ou escolaridade de seus ocupantes, sem prejuízo de vencimentos.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, através atos administrativos, as modificações e alterações no Quadro Pessoal, necessárias a consecução desta Lei.

**Art. 5º** - O pessoal Grupo de Magistério serão regidos por legislação específica.

**Art. 6º** - Os servidores que na data da vigência desta lei estiverem percebendo vencimentos acima do valor estabelecido na correspondente referência, terão os aludidos valores incorporados à sua remuneração, convertido em vantagem pessoal, sendo-lhes, assegurado a progressão no período e percentual disciplinado no art. 1º desta Lei, tendo por base de cálculo o vencimento que estiver percebendo na data da sanção desta lei.

**Art. 7º** - O adicional por tempo de serviço, ou qualquer outra vantagem incidente sobre o vencimento do servidor, será calculado o salário base.

**Art. 8º** - O parágrafo único do Art. 64 da Lei 369/89, passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A composição do Conselho Fiscal será paritária e a presidência será ocupada por servidor da Prefeitura, de capacidade comprovada para o cargo, indicado pelo Secretário de Finanças."

*[Assinatura]*



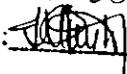
ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 1998.

  
**Edson Almeida de Jesus**  
Prefeito

|   |
|---|
| Transcrito no Livro   |
| Nº. <u>04</u> fls <u>175 V</u>  |
| Em. <u>31/08/2000</u>   |
| ASS.:  |